



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3442/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 0914/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Emenda Modificativa à ementa e  
ao art. 3º do Projeto de Lei 6384/2022.

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa (Processo n.º 0914/2023), apresentada pelo nobre Vereador Domingos Protetor, que tem por objetivo alterar a redação da emenda, e do caput do art. 3º do Projeto de Lei n.º 6384/2022:

“Art. 1º - Fica modificada a ementa, do Projeto de Lei 6384/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O DIA MUNICIPAL DO TURISMÓLOGO E DOS PROFISSIONAIS EM TURISMO, HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO, DIVERSÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Art. 2º - Fica modificado o caput do artigo 3º, do Projeto de Lei 6384/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.877, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3.º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.”

#### II – VOTO:

O Autor do Projeto de Lei justifica que: “A presente emenda tem por objetivo modificar a ementa e o *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei 6384/2022, de autoria do Vereador Domingos Protetor, que institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o Dia Municipal do Turismólogo e dos Profissionais em Turismo, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Cumpre observar também que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas modificativas a projetos de lei. Confiram-se o art. 73, inciso IX e o art. 89, inciso II, do diploma mencionado:

“Art. 73 Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§1º As proposições poderão consistir em:(...)

**IX – Emenda ou Subemenda; (...)"**

"Art.89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:(...)"

**II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra." (grifei)**

**III- CONCLUSÃO**

Dessa forma, entende-se que a Emenda Modificativa em análise, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Emenda Modificativa.**

Sala das Comissões em 20 de Março de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal